Processo nº: 007486/2019 - TC

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Canguaretama/RN

Interessado: Wilinhene Cristina da Silva Assunto: Portal da Transparência 2019 Relator: Carlos Thompson Costa Fernandes

INFORMAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: DIVULGAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA PELA GESTÃO. REANÁLISE DOS AUTOS. IRREGULARIDADES PERSISTENTES. SITES INFORMADOS NA DEFESA SEM ACESSO. SUGESTÃO PELA MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE DA MATÉRIA E APLICAÇÃO DE MULTA.

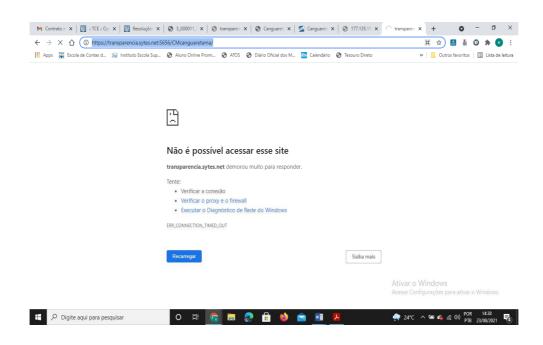
I – INTRODUÇÃO

- 1. Tratam os autos da apuração de responsabilidade pelo descumprimento de obrigações legais e normativas pertinentes à divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal na forma prevista nos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) e nos artigos 25 e 26 da Resolução nº 011/2016 TCE/RN, em vigor à época dos fatos.
- 2. Na análise preliminar, o Corpo Técnico desta Diretoria detectou que a Câmara Municipal de Canguaretama não publicava as informações exigidas pela legislação pertinente no que tange à divulgação dos instrumentos de transparência em *site* oficial da internet, opinando pela aplicação de multa e citação do Vereador Presidente da Casa Legislativa (Evento 4).
- 3. Em despacho exarado, o Sr. Conselheiro Relator Carlos Thompson Costa Fernandes determinou a citação do responsável pela Câmara Municipal de Canguaretama para apresentar suas razões de defesa em face das irregularidades suscitadas pelo Corpo Técnico desta Diretoria (Evento 8).
- 4. Quando citada, a Sra. Wilinhene Cristina da Silva, na condição de Vereadora Presidente e responsável pela divulgação dos instrumentos de transparência no exercício em tela, apresentou suas razões de defesa, conforme se depreende do apensado nº864/2020 (Evento 15). A gestora disse que houve equívoco do Corpo Técnico ao fazer a constatação das ausências, utilizando um endereço eletrônico incorreto, e assim, forneceu outro endereço eletrônico para que houvesse uma nova mensuração dos fatos.
- 5. Analisando as razões defensórias, esta Unidade Técnica se pronunciou no sentido de que não seria possível cumprir a diligência, tendo em vista que o novo endereço eletrônico informado pela gestora, era o mesmo que fora utilizado em sede de instrução preliminar sumária, e assim sugeriu pela aplicação da multa prevista para o caso.

- 6. Na sequência, o Relator determinou a remessa dos autos a este Corpo Técnico para nova análise e manifestação técnica (Evento 27), visto que observou que na peça da defesa havia menção <u>de um outro endereço eletrônico</u>, qual seja: 177.135.190.42:8077/transparência/ que, conforme a assessoria do Excelentíssimo Conselheiro, contém informações a serem checadas. E ainda mencionou que através do próprio site da Câmara Municipal, clicando na aba transparência, seria possível encontrar dados.
- 7. Desta forma, vieram os autos para análise conclusiva, no sentido de conhecer os fatos argumentados na defesa e ainda, complementar a instrução, analisando se a Câmara Municipal de Canguaretama, no presente momento, cumpre com a devida publicidade de todas as suas informações no Portal da Transparência.

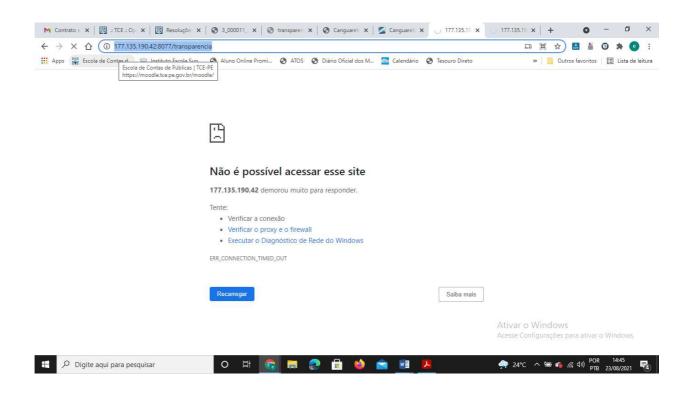
II – EXAME TÉCNICO

- 8. Em princípio, no intuito de cumprir a diligência requerida pelo Excelentíssimo Relator, este Corpo Técnico buscou checar todos os endereços eletrônicos que foram relatados nos autos e viu-se, que de fato, os links fornecidos pela gestora em sede de defesa apresentam problemas, vejamos:
 - a) Endereço fornecido inicialmente e repetido em sede de defesa: https://transparencia.sytes.net:5656/CMcanguaretama/

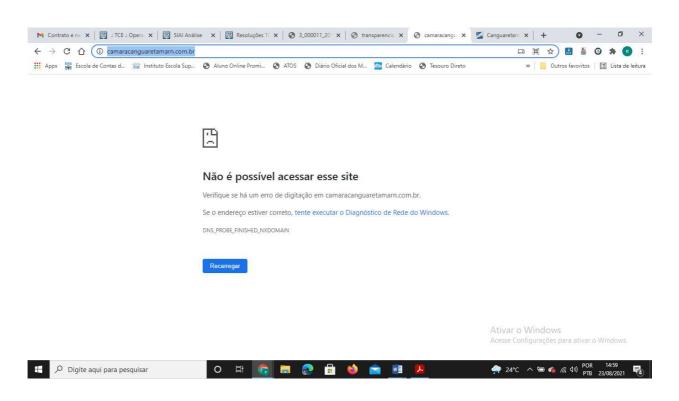


b) Endereço fornecido após a mudança de servidor – link alterado, conforme defesa da gestora fl. 03:

http://177.135.190.42:8077/transparencia/



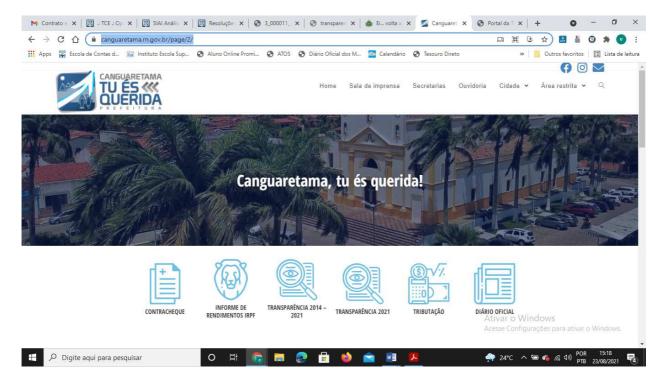
 c) Site Oficial da Câmara – Aba "Transparência" camaracanguaretamarn.com.br



9. Apesar de constar no Despacho do Excelentíssimo Relator que houve uma busca feita por sua Assessoria, com sucesso, este Corpo Técnico não conseguiu identificar em

nenhum dos endereços eletrônicos dados as informações acerca do Portal da Transparência da **Câmara Municipal de Canguaretama.**

10. Apenas em consulta ao endereço https://canguaretama.rn.gov.br/page existe acesso ao Portal da PREFEITURA de Canguaretama, mas não existe dados relacionados ao órgão legislativo:



11. Por esta razão, este Corpo Técnico entende que persiste a irregularidade apontada, ao menos que haja uma comprovação de que existe um site da Câmara Municipal de Canguaretama, apto ao acesso das informações requeridas neste processo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do artigo 71, inciso II, Constituição Federal, em como do artigo 53, inciso II, Constituição do Estado do RN e artigo 1º, inciso II, alínea "a", Lei Complementar Estadual nº 464/2012 e em face das considerações delineadas na presente Informação, este Corpo Técnico MANTÉM as sugestões da informação anterior:

a) A aplicação da multa prevista no artigo 107, inciso II, alínea "f", Lei Complementar nº 464/2012 combinado com o artigo 33, inciso I, alínea "c", Resolução nº 11/2016 - TCE, pelo descumprimento do artigo 48, caput, LRF e artigo 8º, caput, § 2º, da Lei nº 12.527/2011; artigo 19, parágrafo único, da Resolução nº 36/16 – TCE.

Natal, 23 de agosto de 2021.

(Assinado eletronicamente) Érica Kalínea Analista de Controle Externo Mat. nº 10.056-0